

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2020.

Circular Interno nº 265/2020

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicito que seja realizado o contrato com saldo da Ata de Registro de Preços Nº 004/2020, Ata de Registro de Preços Nº 005/2020 e Ata de Registro de Preços Nº 006/2020, oriundos do Pregão Presencial SRP nº 048/2019, firmada com as empresas **JARIO PEREIRA DA SILVA DE SPBRADINHO, PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA e DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA** respectivamente, para aquisição de recarga de oxigênio medicinal, com vigência até 30 de junho de 2021.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.023 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde

2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE: 02 e 14


Mary Selma de Almeida Costa Rocha
Secretaria de Fazenda e Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.761.986/0001-91

Certidão nº: 31251459/2020

Expedição: 25/11/2020, às 14:27:14

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.761.986/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA
CNPJ: 96.761.986/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:40 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **84CA.CB90.ACE8.FBD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **DIOX DISTRIB DE OXIGENIO LTDA**

CNPJ/CPF: **96.761.986/0001-91**

Cod.Contribuinte: **0101031**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVN BRUMADO 230 , ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45077000**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2020 as 11:02:29
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20200051289**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Emissão: 07/12/2020 08:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203671199

RAZÃO SOCIAL	
DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.990.788	96.761.986/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.761.986/0001-91

Razão Social: DIOX DISTR OXIGENIO LTDA

Endereço: AV BRUMADO 1289 / BRASIL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121602274662623946

Informação obtida em 28/12/2020 09:24:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 182/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRADINHO/BA
E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE
OXIGENIO LTDA, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº. 048/2019.**

O MUNICIPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº. 005.550.575-93, portador da Cédula de Identidade (RG/DT) nº. 083.21461-53, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Promissão, nº. 20, Vila Santana, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/IME sob o nº. 96.761.986/0001-91, com sede e funcionamento a Av. Brumado, nº 1289, Zabelê, Vitória da Conquista-BA, neste ato representada por Sr. **Crisogono Sôstanes Leandro Lopes de Souza**, CPF nº. 060.223.854-40, CI nº. 13327266-40 SSP/BA, residente à Rua 56, nº 31, João de Deus, Petrolina-PE, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do Processo Administrativo nº. 113/2019, Pregão Presencial (SRP) nº. 048/2019, com abertura em 18/12/2020, homologado em 03/01/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº. 113/2019 e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, no endereço indicado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da emissão da Ordem de fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

2.1.1- A entrega deverá ser mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento, termos do edital do PP (SRP) nº. 048/2019 e na proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital do PP (SRP) nº. 048/2019 e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

2.4. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

2.4.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

2.5. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

2.6. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

2.7 - O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário estabelecido no Anexo I deste instrumento, em conformidade com a proposta adjudicada da **CONTRATADA**.

3.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após o efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

9



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** - Agência 0188-0 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 115.345-5.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC

2.023 - Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde

2.051 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo

FONTE: 02 e 14

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 30 de junho de 2021, contada a partir de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados por escrito pela respectiva **Secretaria**, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas pertinentes ao armazenamento, locomoção e entrega dos produtos.

8.12 – Proceder à execução dos fornecimentos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 048/2019 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



8.13 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos fornecimentos dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do presente contrato:

- I - pessoal capacitado;
- ii - instalações e área física adequadas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de armazenamento e distribuição de produtos alimentícios. Assim como a segurança dos produtos quanto a sinistros ou desvios; e,
- iii - equipamentos de controle e de registro de temperatura ou umidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados, além de cumprir todas as determinações da Vigilância Sanitária.

8.14.1- A CONTRATADA deverá ainda observar e cumprir todas as normas de vigilância sanitária e demais que se façam necessárias para a perfeita execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 –Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpeiação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e afeitos da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

i - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

ii - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

iii - encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal o(a) senhor(a) **PAULA GIOVANA PEREIRA MORAES DE SA**, Mat. 2396, por intermédio de Portaria nº 014/2019, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 56 - Lei 8.666/93)

13.1. A **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato, dentre as modalidades previstas no edital, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado (art. 56, §2º, da Lei Federal nº.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



8.666/93), para o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente instrumento.

13.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.3. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

13.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.5. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

13.6. A substituição da garantia, após aceitação pela CONTRATANTE, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

13.7. A garantia dos produtos serão conforme exposto em proposta de preços ou caso maior, conforme disposição do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 – Este contrato administrativo de que trata esta Lei regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo este contrato precedido de licitação na modalidade **Pregão na forma presencial** sob o nº 048/2019, observados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, quando couber, o Decreto Estadual nº. 9.457, de 14 de junho de 2005, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº. 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº. 106, de 18 de março de 2013, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego NR 23 e NR 07, e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

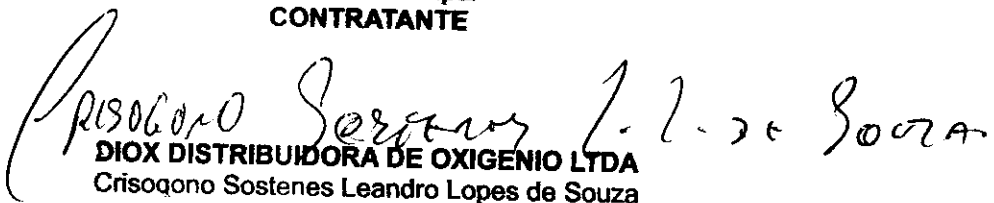
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

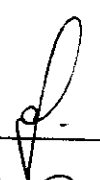
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 31 de dezembro de 2020.

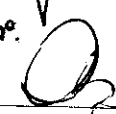

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA
Crisoqono Sostenes Leandro Lopes de Souza
Pocurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1-  870.970.005-15

Nome:
CPF/MF nº.

2-  93484344-32

Nome:
CPF/MF nº.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



CONTRATO N°. 182/2020

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
02	Oxigênio Medicinal PPU	Messer	UND	242	R\$ 14,00	R\$ 3.388,00

Sobradinho/BA, 31 de dezembro de 2020.

DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA
Crisogono Sostenes Leandro Lopes de Souza
Pocurador
CONTRATADA



TRANSPARÊNCIA COVID-19 NÍVEL ELETRÔNICO PORTAL DO SERVIDOR

ACESSO A INFORMAÇÃO LICITAÇÕES

DECRETOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021** – Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município e dá outras providências. **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021** – Nomeia o Sr. GIUSEPPE COELHO CORREIA para o cargo Comissionado de Controlador Interno do Município de Sobradinho-BA e dá outras providências. **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021** – Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências. **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021** – Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Pregoeira e integrantes da equipe de apoio, e dá outras providências. **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021** – Nomeia servidora para exercer o cargo de Secretária de Fazenda e Administração e dá outras providências **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021** – Nomeia o Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior para exercer o cargo de Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências. **VISUALIZAR**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021** – Nomeia o Sr. Diego Ferreira Pinto para exercer o cargo de Diretor Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências. **VISUALIZAR**

EXTRATOS DE CONTRATOS

- **CONTRATO Nº 181/2020** – **VISUALIZAR**
- **CONTRATO Nº 182/2020** – **VISUALIZAR**
- **CONTRATO Nº 183/2020** – **VISUALIZAR**



EXTRATO DE CONTRATO 181/2020

Contrato nº 181/2020. Proc. Adm. nº. 113/2019. Pregão Presencial SRP nº 048/2019. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 04.014.774/0001-22. **ASSINATURA:** 31/12/2020. **OBJETO:** aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.364,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** até 30/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 182/2020

Contrato nº 182/2020. Proc. Adm. nº. 113/2019. Pregão Presencial SRP nº 048/2019. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, CNPJ nº 96.761.986/0001-91. **ASSINATURA:** 31/12/2020. **OBJETO:** aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** até 30/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 183/2020

Contrato nº 183/2020. Proc. Adm. nº. 113/2019. Pregão Presencial SRP nº 048/2019. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO, CNPJ nº 96.806.658/0001-64. **ASSINATURA:** 31/12/2020. **OBJETO:** aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** até 30/06/2020.